



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 1676/2022**

Parauapebas, 12 de setembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor  
**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Av. F – Beira Rio II  
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da Unidade de Serviço Socioassistencial PIPA, no Município de Parauapebas-PA e dá outras providências para sua execução.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL PIPA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, um equipamento fundado e idealizado pelo Município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que funciona em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.

**Art. 2º** A Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa tem como objetivos:

- I - ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV – nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – Altamiro Borba e Minérios e respectivos Volantes;
- II - ofertar cursos profissionalizantes, projetos socioambientais, projeto de prevenção ao risco social, voltado às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III - promover o convívio social, comunitário e familiar;
- IV - prestar outros serviços socioassistenciais.

**Art. 3º** Compete à Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa:

- I - disponibilizar apoio socioassistencial aos usuários inscritos na unidade;
- II - realizar atividades de recreação, esporte, brincadeiras lúdicas e lazer;
- III - desenvolver com os usuários a cultura da região, por meio do teatro, dança e demais formas artísticas;
- IV - executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV com no mínimo 200 (duzentos) usuários das seguintes faixas etárias: crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, podendo, ainda, atender idosos acima de 60 anos (incluído pelo Caderno de Orientações do SCFV, 2016);
- V - executar no mínimo 04 (quatro) cursos profissionalizantes ao ano através de recursos próprios ou parcerias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VI - ofertar alimentação balanceada e adequada que atenda às necessidades do desenvolvimento dos usuários, sendo café da manhã e almoço para os usuários inscritos no turno matutino, lanche e jantar para os usuários inscritos no turno vespertino, conforme prescrição de nutricionista;

VII - ofertar traslado para os usuários se deslocarem do ponto de embarque mais próximo de sua residência até a Unidade e, da Unidade até o ponto de embarque;

VIII - firmar convênios e outros instrumentos de parceria congêneres com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, secretarias municipais e demais unidades públicas e privadas para desenvolver projetos socioassistenciais;

IX - promover anualmente programas, projetos e ações que venham contribuir para a prevenção de violação de direitos.

**Parágrafo único.** Em campeonatos, apresentações e eventos em geral, a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa será responsável pelo transporte e alimentação dos usuários.

**Art. 4º** Na Unidade de serviço socioassistencial de que trata esta Lei funcionam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS Altamiro Borba e do CRAS dos Minérios e seus respectivos Volantes, bem como o atendimento aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os quais são referenciados nestas Unidades de Proteção Básica, além do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Esperança.

**Art. 5º** Os critérios de inserção dos públicos alvo e prioritário serão definidos de acordo com o Caderno Nacional de Orientações Técnicas do SCFV e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**Parágrafo único.** Havendo disponibilidade de vagas remanescentes, estas serão destinadas a usuários que possuam programa de transferência de renda federal ativo e residam no Município de Parauapebas.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 6º** As funções da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa serão executadas através da Secretaria de Assistência Social e serão mantidas com recursos públicos próprios.

**Art. 7º** A sede da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa está localizada em área urbana, em terreno próprio da SEMAS, com área total de 46,3281 ha (hectares) de extensão de acordo com a Declaração de Domínio Público/2019 (Cartório do Único Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas – Pa - Averbação da Matrícula nº 6.109).

**Parágrafo único.** O terreno de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para construção de benfeitorias que sejam destinadas para a realização de serviços da SEMAS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A estrutura administrativa da Unidade de que trata esta Lei deverá funcionar de acordo com seu Regimento Interno, aprovado por decreto municipal após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.

**Art. 9º** A gerência da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa deverá contar com um gerente, que terá o seguinte perfil profissional: ser técnico de nível superior completo, de acordo com a listagem da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS - e servidor efetivo, com experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de, no mínimo, 2 (dois) anos.

**Art. 10.** O aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa deverá ser comemorado no dia 10 (dez) de maio de cada ano.

**Art. 11.** Para a realização dos eventos alusivos ao aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa fica facultado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, exceto em pecúnia.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de setembro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, no Município de Parauapebas, e dá outras providências para sua execução.

A Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa teve início no dia 10 de maio de 1989, um ano após a emancipação do Município de Parauapebas/Pa, sendo identificado como Projeto “Barriga Cheia”, no qual era disponibilizado ônibus com o intuito de recolher crianças e adolescentes carentes para suplementação alimentar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Em 1994, passou a ser chamado de Centro Educacional da Criança e Adolescente de Parauapebas (Cecap), ligado a Fundação de Ação e Cultura de Parauapebas (Fasc) que hoje é a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em que as crianças realizavam, além da alimentação, atividades lúdicas, artísticas e esportivas.

Por conseguinte, passou a ser chamado de Projeto Pipa em 2006, no qual se fornecia o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV – com a disponibilização de apoio pedagógico e psicossocial sendo referenciados pelos três Centros de Referência de Assistência Social – CRAS - existentes na cidade, a saber, CRAS Altamira, CRAS Rio Verde e CRAS Primavera.

Já em 2013, houve uma reformulação do Projeto Pipa, havendo mudança de nomenclatura para Centro de Referência da Criança e Adolescente - CRIAR, referenciados pelos CRAS existentes no período em questão, sendo estes, CRAS Altamira, CRAS da Paz, CRAS Rio Verde e CRAS dos Minérios. O CRIAR atendia crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, nos turnos matutino e vespertino, com atividades socioeducativas, recreativas e lúdicas, acompanhados com o facilitador de oficina e equipe técnica. As atividades foram cessadas, sem previsão de retorno, em abril de 2015, a partir do qual 500 (quinhentas) crianças passaram a ficar desassistidas pela Assistência Social do município.

Em 2019, a Unidade foi reinaugurada como Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Pipa. As atividades foram retomadas com 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS dos Minérios, CRAS Altamiro Borba e seus respectivos territórios volantes, além de usuários do CREAS, referenciados nestas Unidades de Proteção Básica, com oferta de atividades socioeducativas e oficinas de Dança Folclórica, Futebol, Hip Hop, Jiu Jitsu, Karatê, Música e Xadrez, nos períodos matutino e vespertino, com suplementação alimentar de 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar).

Ressalta-se que o Pipa é um projeto sociocultural voltado para crianças e adolescentes exclusivo do município de Parauapebas, sendo único no Brasil com este perfil, uma vez, já contatado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER – e o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS. Destaca-se, ainda, que este é um dos projetos mais antigas do município.

Nesse contexto, a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa visa, através da aprovação do presente projeto de lei, ofertar o SCFV dos respectivos CRAS Altamiro Borba, CRAS dos Minérios e seus respectivos territórios volantes, cursos profissionalizantes, projetos socioambientais, projeto de prevenção ao risco social, voltado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, promover o convívio comunitário, além de prestar outros serviços socioassistenciais. Portanto, faz-se necessário deixar de ser uma ação de governo e que passe a ser um projeto municipal legalizado, a fim de que não ocorra nova paralização por falta de interesse de futuras administrações.

Sendo aprovada, a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, um equipamento fundado e idealizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – funcionará em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.

Em razão disso, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**

Prefeito Municipal